



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.543, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o sistema de Alerta Pri no município de Cruzeiro

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o sistema de Alerta Pri, que se trata de programa em nível municipal cujo objetivo é a adequação das formas de divulgação e busca de crianças e desaparecidos no município.

Art. 2º O protocolo de adoção deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O protocolo deverá prever:

I- notificação imediata da autoridade policial:

- a) Polícias Militares;
- b) Polícia Civil;
- c) Polícia Científica, e,
- d) Guarda Civil Municipal, ou a que vier a substituir;

II - notificação imediata ao Conselho Tutelar;

III - notificação do setor responsável para inserção de imagens para buscas através de câmeras inteligentes já disponíveis no município;

IV - notificação das empresas parceiras para divulgação dos dados de identificação e contato.

V - notificação e cadastro nos portais da polícia científica no cadastros de pessoas desaparecidas e na web denuncia do Governo do Estado de São Paulo.

VI – Criação de uma plataforma própria no site oficial da prefeitura para inserir o desaparecido.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º A Prefeitura deverá tomar as medidas necessárias para agilizar a comunicação entre os agentes de trânsito, a fim de agilizar a mobilização das equipes e órgãos responsáveis.

Art. 5º A Prefeitura poderá inserir no sistema de reconhecimento facial, utilizado pelo COI (Centro de Operações Integradas), imagens recentes da criança ou do adolescente para auxiliar nas buscas.

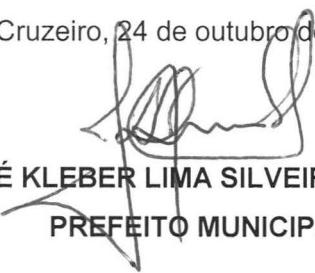
Art. 6º Poderá ser disponibilizado para as creches, escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares, um canal de comunicação específico para solicitação de início das buscas e envio de imagens para inserção no sistema de reconhecimento facial.

Art. 7º Fica autorizada a realização de parcerias com empresas e plataformas de redes sociais para que divulguem localmente a realização das buscas.

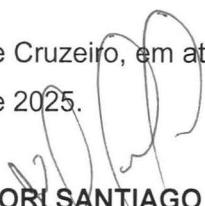
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 24 de outubro de 2025.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 24 de outubro de 2025.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cruzeiro/SP, 14 de Outubro de 2025

Ofício Autógrafo nº 33 / 2025

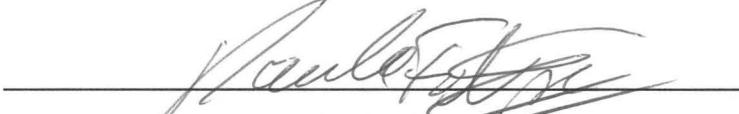
Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Exceléncia, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafo nº 4340, 4341 e 4342/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro



L I V R O 3/28

AUTÓGRAFO Nº 4342/2025

Assunto: "Cria o sistema de Alerta Pri no município de Cruzeiro"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º Fica criado o sistema de Alerta Pri, que se trata de programa em nível municipal cujo objetivo é a adequação das formas de divulgação e busca de crianças e desaparecidos no município.

Art. 2º O protocolo de adoção deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O protocolo deverá prever:

I- notificação imediata da autoridade policial:

a) Polícias Militares;

b) Polícia Civil;

c) Polícia Científica, e,

d) Guarda Civil Municipal, ou a que vier a substituir;

II - notificação imediata ao Conselho Tutelar;

III - notificação do setor responsável para inserção de imagens para buscas através de câmeras inteligentes já disponíveis no município;

IV - notificação das empresas parceiras para divulgação dos dados de identificação e contato.

V - notificação e cadastro nos portais da polícia científica no cadastros de pessoas desaparecidas e na web denuncia do Governo do Estado de São Paulo.

VI – Criação de uma plataforma própria no site oficial da prefeitura para inserir o desaparecido.

Art. 4º A Prefeitura deverá tomar as medidas necessárias para agilizar a comunicação entre os agentes de trânsito, a fim de agilizar a mobilização das equipes e órgãos responsáveis.

Art. 5º A Prefeitura poderá inserir no sistema de reconhecimento facial, utilizado pelo COI (Centro de Operações Integradas), imagens recentes da criança ou do adolescente para auxiliar nas buscas.

Art. 6º Poderá ser disponibilizado para as creches, escolas de ensino infantil,



fundamental e médio, públicas e particulares, um canal de comunicação específico para solicitação de início das buscas e envio de imagens para inserção no sistema de reconhecimento facial.

Art. 7º Fica autorizada a realização de parcerias com empresas e plataformas de redes sociais para que divulguem localmente a realização das buscas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 14 de outubro de 2025


PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 14 de outubro de 2025


Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo